

**PORTARIA Nº 079-SEMSA/SUS-LS , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.****Institui o IMMC, índice de Monitoramento Municipal do COVID e síndromes gripais no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.243 de 16 de janeiro de 2012 e Lei Municipal 3.242 de 16 de janeiro de 2012.

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para as ações de combate e enfrentamento da Covid-19 no cenário epidemiológico, e de articular ações para integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno.

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e síndromes gripais bem como, promover o planejamento de ações estratégicas e de ações de intervenções sanitárias de forma integrada da Atenção Primária, Secundária, Terciária e da Vigilância em Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no Município de Lagoa Santa o Índice Municipal de Monitoramento do COVID e Síndromes Gripais denominado IMMC que trará informações unificadas e detalhadas sobre as ações de monitoramento e casos confirmados de Covid-19 no Município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** O presente índice terá como objetivos:

**I-** Manter a integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária, Secundária e Terciária na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19.

**II-** Manter a realização das ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, à redução do contágio e à diminuição de casos novos de Covid-19;

**III-** Manter o controle unificado de dados epidemiológicos em todo o Município dos casos monitorados e notificados;

**IV-** Possibilitar o planejamento e tomada de ações da Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo Único** Os dados serão publicados nos meios de divulgação e canais oficiais da Prefeitura de Lagoa Santa para amplo conhecimento da população.

**Art.3º** Considerar-se a para acompanhamento e monitoramento pelo IMMC os seguintes dados:

- a) Quantidade de atendimento em UBS de casos de suspeita gripal;
- b) Quantidade de atendimento em Pronto Atendimento;
- c) Quantidade de pacientes em tele monitoramento;
- d) Incidência de casos positivos sobre o número de indivíduos testados;
- e) Taxa de ocupação hospitalar local de leitos COVID-19;
- f) Quantidade de testagem realizada;

**Art.4º** A consolidação dos dados será realizada por Referência Técnica designada pelo Gestor e deverá apresentar os dados consolidados para o Comitê Técnico COVID-19 quinzenalmente;

**Art 5º** Deverá a Referência Técnica acionar os responsáveis pelos dados mencionados no Art.3º e estabelecer cronograma de envio, bem como propor adequação e melhoria da proposição dos dados

**Art 6º** A Secretaria Municipal de Saúde através do Núcleo de Vigilância em Saúde poderá editar atos complementares relacionados a esta portaria, tais como resoluções, notas técnicas e demais atos que se fizerem necessários.

**Art 7.º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**Gilson Urbano de Araújo**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do SUS no Município de Lagoa Santa-MG**